

*disponibilidade orçamentária, não se vislumbra óbice legal à pretensão, porquanto encontrar abrigo nas normas vigentes, cabendo, assim, o pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias ao magistrado, no valor equivalente a cidade de destino classificada como localidade 1, consoante a Resolução TSE nº 23.323/2010", documento nº [2930043](#).*

3. Pois bem.

4. Na esfera desta Justiça Especializada, a matéria encontra-se disciplinada pela Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, cabendo destacar o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 4º, da referida norma, *in verbis*:

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

5. A seu turno, a Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências*, prevê, em seu art. 5º, I, que é incumbência do Presidente desta Casa a autorização e concessão de diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento de magistrados.

6. Em atenção ao artigo 8º da Resolução Administrativa nº 35/2018 e, com base na informação fornecida pela Seção de Pagamento de Servidores Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações, registra-se que, tendo em vista o valor unitário de diária de R\$ 1.055,22, o quantitativo de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias corresponderá ao valor bruto de R\$ 2.638,05 abatido do auxílio-alimentação, que resultará no valor líquido de R\$ 2.378,96 (documento nº [2931127](#)).

7. Neste cenário, na esteira da manifestação do NJE, tendo em vista a plausibilidade das justificativas apresentadas e a consonância com as normas que regem a matéria, autorizo o deslocamento, bem como aprovo o pagamento das respectivas diárias e passagens, nos termos da informação constante no documento nº [2931127](#).

8. À ASSPR, para publicação deste *decisum*.

9. Concomitantemente, à SGP, via SGPRES, e à SOF para adoção das providências atinentes ao feito.

Salvador, 30 de julho de 2024.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-BA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Institui critérios para lotação e movimentação interna de servidores ou servidoras no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico relacionado com o aprimoramento da gestão de pessoas, previsto no Planejamento Estratégico do Tribunal para o ciclo 2021-2026 (Resolução Administrativa n.º 18, de 28 de junho de 2021);

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal, instituída pela Resolução Administrativa n.º 12, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de lotação e movimentação de servidores internamente de forma técnica e sistemática;

CONSIDERANDO a importância de utilização do potencial humano na otimização de processos de trabalho e consecução dos objetivos institucionais do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0018279-43.2023.6.8000,

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º A lotação e movimentação interna de servidores e servidoras no âmbito da Secretaria do Tribunal obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa se aplica, no que couber, à lotação de servidor ou servidora:

I - removido ou removida para a Secretaria do Tribunal em decorrência de processo seletivo;

II - removido ou removida para a Secretaria do Tribunal em razão do disposto no art. 36, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III - que tenha exercício provisório na Secretaria do Tribunal por força do art. 84, § 2º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o início da lotação contar-se-á da data prevista na portaria respectiva ou, em sendo esta omissa, da data da publicação do ato.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes definições para efeitos desta Instrução Normativa:

I - lotação: alocação de servidor ou servidora em determinada unidade administrativa, na qual desenvolverá atividades laborais;

II - movimentação interna: processo de alteração de lotação de servidor ou servidora no âmbito da Secretaria do Tribunal.

Seção II

Lotação e Movimentação Interna

Art. 4º A lotação e movimentação interna de servidores ou servidoras na Secretaria do Tribunal observarão a necessidade do serviço, as habilidades, competências e comportamentos indicados pela unidade como necessários à consecução das atividades a ela afetas e o mapeamento do perfil do servidor ou da servidora, objetivando a melhoria da prestação jurisdicional e atendimento ao cidadão, podendo ocorrer:

I - a pedido da unidade interessada;

II - a pedido do servidor ou da servidora, a critério da Administração;

III - por iniciativa da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

IV - em razão de mudança de estrutura organizacional do Tribunal.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) conduzir os processos de lotação e movimentação interna e à Coordenadoria de Pessoal (COPES) a gerência e registro das informações no SGRH.

Art. 6º O servidor ou a servidora em condição especial de saúde será lotado ou lotada em unidade compatível com as recomendações constantes de laudo expedido por junta médica designada pelo Tribunal.

Art. 7º A lotação e a movimentação interna considerarão o percentual de lotação estabelecido pelo Tribunal em razão do dimensionamento da força de trabalho das unidades envolvidas, as quais

serão formalizadas por portaria minutada pelo(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e expedida pelo(a) titular da Secretaria-Geral da Presidência.

§ 1º Na portaria de lotação deverá constar o motivo da lotação ou, excepcionalmente, nos casos que exigem sigilo, o número do processo que gerou a respectiva lotação.

§ 2º Excepcionalmente e de forma justificada, a Secretaria-Geral da Presidência, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas, poderá promover a lotação e a movimentação interna de servidores e servidoras sem observância dos critérios estabelecidos no caput.

### Seção III

#### Programa Movimentar

Art. 8º O Programa Movimentar é um processo continuado de movimentação interna que visa a promover o bem estar do servidor ou da servidora no local de trabalho e suprir necessidade de força de trabalho das unidades da Secretaria do Tribunal, com base no perfil de competência.

Art. 9º A unidade interessada em captação de servidor ou servidora deverá encaminhar à COEDE identificação do perfil adequado à execução das atividades, mediante formulário específico.

Parágrafo único. A disponibilização de servidor ou servidora para movimentação interna far-se-á pela unidade de sua lotação, mediante formulário específico.

Art. 10. O servidor interessado ou a servidora interessada em se movimentar internamente deverá encaminhar pedido à COEDE, mediante formulário específico, no qual indicará nominalmente 3 (três) setores de sua preferência e até 2 (duas) unidades a serem excluídas do processo.

§ 1º Após o recebimento do pedido, a COEDE iniciará ciclo de entrevistas e avaliação do perfil de competências do servidor ou da servidora, a fim de identificar unidades para movimentação interna, prestando as seguintes informações:

I - existência de vaga na unidade de destino;

II - correlação das atribuições do cargo efetivo do servidor ou da servidora com as desempenhadas pela unidade de destino;

III - adequação do perfil de competência do servidor ou da servidora ao perfil de competência requerida pela unidade de destino, ou ainda a necessidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências;

IV - existência de ciência da chefia da unidade em que o servidor ou a servidora se encontra lotado ou lotada.

§ 2º Os setores indicados para movimentação interna, descritos no caput, não são vinculativos, podendo, de acordo com o resultado da avaliação obtido pela COEDE, serem identificadas outras unidades diversas das selecionadas pelo servidor ou pela servidora.

§ 3º Após a seleção e antes da apreciação pelo(a) titular da Secretaria-Geral, o servidor ou a servidora deverá ser informado(a) a respeito das unidades identificadas para a movimentação interna, aquiescendo com as indicações ou optando em permanecer na unidade de lotação atual.

Art. 11. Caberá ao(à) titular da Secretaria-Geral da Secretaria do Tribunal, com base nas informações prestadas pela COEDE, proferir decisão sobre pedido de movimentação interna, observando as unidades excluídas do processo pelo servidor ou pela servidora, nos termos do caput do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 12. A COEDE avaliará a adaptação do servidor ou da servidora na nova unidade após três meses da movimentação interna.

Art. 13. O disposto nesta seção não se aplica aos casos de nomeação para cargo em comissão ou designação para função comissionada.

### Seção IV

#### Disposições Finais

Art. 14. O servidor ou a servidora deverá aguardar na unidade em que estiver lotado ou lotada até que a movimentação interna seja efetivada por intermédio da expedição da respectiva portaria, apresentando-se na unidade de destino na data determinada pela SGP.

§ 1º Serão consideradas faltas injustificadas as ausências ao serviço decorrentes do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de mudança de lotação de servidores entre seções de uma mesma secretaria não haverá expedição de portaria, devendo a alteração ser comunicada à unidade competente da SGP.

Art. 15. Caberá à chefia da unidade de destino do servidor ou da servidora que se movimentou internamente informar à COEDE eventual necessidade de desenvolvimento de competências do servidor movimentado ou da servidora movimentada internamente nos termos desta IN.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, competirá ao gestor da unidade acompanhar o plano de desenvolvimento individual do servidor ou da servidora.

Art. 16. Os formulários necessários ao procedimento de movimentação interna estão disponíveis no sistema SEIFORMS.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Revoga-se a Portaria do Diretor-Geral n.º 359, de 15 de junho de 2007.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 26 de junho de 2024.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

\*Republicada em razão de erro material

## ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 3/2024 - PRE/MPE/BA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Retificadora

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº OFÍCIO nº 9/2024 - SGMP, recepcionado na PRE/BA em 29/01/2024, resolve:

Artigo 1º - Designar o(s) Promotor(es) de Justiça a seguir nominado(s) para officiar(em) perante a Justiça Eleitoral de primeira instância na(s) Zona(s) Eleitoral(is) e período(s) abaixo indicado(s):

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Sara de Oliveira Guanaes Aguiar e Sá

Zona eleitoral: 39ª - VITÓRIA DA CONQUISTA

Período: 29/01/2024 a 31/01/2024

Motivo: Substituição em razão do afastamento do(a) promotor(a) titular.

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Felipe Otaviano Ranauro

Zona eleitoral: 56ª - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Período: 08/01/2024 a 14/01/2024

Motivo: Substituição em razão do afastamento do(a) promotor(a) titular.

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Tatyane Miranda Caires de Mansine Castro

Zona eleitoral: 64ª - GUANAMBI

Período: 22/01/2024 a 23/01/2024

Motivo: Substituição em razão do afastamento do(a) promotor(a) titular.

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira